

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023.

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO-COREN/PE, E A EMPRESA EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA-EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E APOIO LOGÍSTICO NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DA “I MINI MARATONA DA ENFERMAGEM PERNAMBUCANA”.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO-COREN-PE, Autarquia Federal com sede na Av. Conde da Boa Vista, nº 800, Soledade, CEP. 50.060-004, na cidade de Recife-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.674.777/0001-58, neste ato representado por sua Conselheira Secretária **Dra. THAÍSE TÔRRES DE ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira Coren-PE/PE nº. 428546 – ENF, portadora do RG nº 7.143.564 e inscrita no CPF sob o nº. 057.058.554-60.

CONTRATADA: EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.061.770/0001-14, sediada na Rua Coronel Madureira, nº 40, Loja 13, Centro, Saquarema-RJ, cep: 28.990-756, neste ato representada pelo seu Diretor e sócio-administrador, **Senhor THIAGO DE OLIVEIRA VIEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 21.796.779-3 e CPF nº 124.071.307-07, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo Coren-PE nº 0134/2023 (Pregão Eletrônico nº 006/2023), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico supramencionado, bem como à proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de serviços de organização e apoio logístico necessário à realização da “I MINI MARATONA DA ENFERMAGEM PERNAMBUCANA” promovida pelo COREN-PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato conforme o item 5.4 do Termo de Referência terá início na data da sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e encerrar-se-á no dia 21 (vinte e um) de maio de 2023 após a conclusão do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 77.363,31 (setenta e sete mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos) incluídos todos os custos e despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	------------	----------------	-------------

01	Fiscal	10	R\$ 256,67	R\$ 2.566,70
02	Painel Eletrônico	1	R\$ 1.541,67	R\$ 1.541,67
03	Pódio para Premiação	1	R\$ 4.786,67	R\$ 4.786,67
04	Camisetas	300	R\$ 66,43	R\$ 19.929,00
05	Troféu	6	R\$ 205,60	R\$ 1.233,60
06	Água Mineral	1500	R\$ 2,27	R\$ 3.405,00
07	Kit de Nutrição	350	R\$ 19,84	R\$ 6.944,00
08	Medalhas	250	R\$ 15,59	R\$ 3.897,50
09	Serviço de Som	1	R\$ 3.916,67	R\$ 3.916,67
10	Tendas	3	R\$ 4.100,00	R\$ 12.300,00
11	Banheiro Químico	8	R\$ 1.100,00	R\$ 8.800,00
12	Seguro para os Participantes	250	R\$ 32,17	R\$ 8.042,50

3.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que **os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.**

3.2. Os pagamentos serão realizados por demanda, conforme a necessidade do Coren-PE e atestado pelo fiscal da contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do Código de Despesas nº **6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.028 - Congressos, Convenções, Conferências, Seminários, Simpósios e Reuniões.** Nota de Empenho nº 637/2023.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

5.1. As condições e prazo para pagamento à CONTRATADA será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura desde que atendidas as demais condições estabelecidas no item 13. do Termo de Referência, no item 18 do Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017 no que couber.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual, são as estabelecidas no item 14(quatorze) do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e demais condições constantes no item 16 (dezesseis) do Termo de Referência, anexo I do Edital e vinculado a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no item 12 (doze) do Termo de Referência, anexo do Edital e a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 8 (oito) e 9 (nove) do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 17(dezessete) do Termo de Referência, anexo a este contrato, conforme procedimentos estabelecidos no item 19(dezenove) do Edital e outras normas aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.2. No procedimento que visa rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. Da Subcontratação

11.4.1. Não será admitida subcontratação para o objeto deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES

13.1. No interesse do Coren-PE, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

13.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

13.4. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da (s) proposta (s) da (s) contratada (s).

13.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, consoante previsto no item 11 (onze) do Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO Dos Procedimentos de Prevenção à Prática de Atos Contra a Administração Pública

14.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

14.1. Conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

14.2. Repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

14.3. Dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato;

14.4. Notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da

administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e seus aditivos, para fins de eficácia por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco – Justiça Federal, caso não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Recife, 15 de maio de 2023

Thaíse Torres de Albuquerque

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

THAÍSE TÔRRES DE ALBUQUERQUE

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

THIAGO DE OLIVEIRA VIEIRA

Data: 12/05/2023 10:15:45-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA-EPP

THIAGO DE OLIVEIRA VIEIRA

CONTRATADA

VISTO PROGER:

[Assinatura]

TESTEMUNHAS:

1. NOME e CPF: EDUARDO ARAUJO L. VITAL DOS SANTOS 081.615.054-03
2. NOME e CPF: Ribeira Mariana Cavalcanti 701.127.264-02